

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PGRCC).

Dados do objeto em análise.

Objeto: Resíduos de Construção Civil da obra da calçada do Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr

Cliente: Município de Presidente Lucena

Local: Avenida Emancipação, Centro – Presidente Lucena - RS

Volume estimado de resíduo: 15,00m³

Engenheira Responsável: Roseane Dornelles Teles

Registro no Conselho: CREA/RS180172

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo.

Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

A responsabilidade das entidades referidas anteriormente extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respectivamente aplicáveis, constantes do decreto-lei n.º 46/2008 e do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o plano de prevenção e gestão de RCD, assegurando designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção - construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução das obras.

2. ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de atividades de construção devem ser reutilizados no trabalho de origem de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como em qualquer outro trabalho de origem que envolva processo construtivo. Estes solos e rochas também podem ser utilizados em outra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respectivo produtor será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

As instalações de triagem e fragmentação de RCD estarão sujeitas aos requisitos técnicos definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008.

O produtor e o detentor devem garantir que os resíduos sejam transportados de acordo com as prescrições do Decreto-Lei n.º 335/97 e que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

3.1 Dados gerais da entidade responsável pela demolição

Nome: Município de Presidente Lucena
Endereço: Avenida Emancipação, Centro – Presidente Lucena/RS
Telefone: (51) 3445-3111

3.2 Dados gerais da geração de resíduos

Tipo de obra: Edificação Institucional – Calçada do Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr

Nº de processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): Não aplicável

Identificação local da geração de resíduos: Avenida Emancipação, Centro – Presidente Lucena/RS

3.3 Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.3.1. Caracterização da obra

Caracterização sumária dos resíduos: Pavimentação de calçada a ser executada, volume estimado pela fiscalização da obra do município de Presidente Lucena.

3.3.2. Incorporação de reciclados

Não há previsão de incorporação dos resíduos em outras obras ou futuras obras, oriundos da demolição.

3.3.3. Volume de resíduos gerados na demolição

A demolição irá gerar **15,00 m³** de resíduos de Classe A e Classe B, conforme explanado na Tabela 1.

De acordo com CONAMA 307 (2002), o resíduo de construção civil é classificado conforme demonstrado na Tabela 1, devendo ser previstas, portanto, áreas específicas para cada classe no canteiro de obras.

Tabela 1 – Classificação de RCD segundo a Resolução Conama nº 307/2002 e suas alterações.

Classificação	Destinação
I - CLASSE A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregado, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras.	Reuso ou reciclagem na forma de agregado, ou encaminhamento a aterro de resíduo da construção, dispostos de modo a permitir utilização ou reciclagem futura.
II - CLASSE B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel e papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.	Reuso e reciclagem ou destinação para áreas de armazenamento temporário, dispostos de modo a permitir utilização ou reciclagem futura.

Fonte: Resoluções Conama e suas alterações, entre outras bibliografias, com adaptações da autora.

3.3.4. Empresa responsável pela destinação dos resíduos

A empresa contratada na licitação deverá contratar empresa devidamente licenciada para o recolhimento dos resíduos gerados na obra.

Ao início da obra deverá ser entregue à contratante o comprovante de licenciamento ambiental da empresa que fará a destinação dos resíduos.

Ao final da obra deverá ser entregue à contratante a nota fiscal e/ou comprovante de destinação dos resíduos.

Presidente Lucena, abril de 2024.

Responsável técnico: Roseane Teles
Engenheira Civil CREA/RS 180172
Mestre em Engenharia Civil – Área
de concentração: Gerenciamento de
Resíduos